

Contrato de Acesso à Internet

1. São partes deste contrato:

Empresa: BRASILNETS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME		
Endereço: TORÍBIO SOARES PEREIRA, 570	Bairro: IRIRIU	Estado: SANTA CATARINA
Cidade: JOINVILLE	CEP: 89.227-200	
CNPJ/CPF: 10.517.947/0001-28	Fone/Fax: 047 3437-1631	
DORAVANTE DENOMINADO: "CONTRATADA".		

Nome: _____		
Endereço: _____	Número: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____
CNPJ/CPF: _____	IE/RG: _____	
Fone Comercial: _____	Fone Contato: _____	
Plano: _____	IP Real: _____	Modelo ONU _____ Com Roteador ()Sim ()Não
DORAVANTE DENOMINADO: "CLIENTE" OU "USUÁRIO".		

2. Objeto do contrato:

2.1. É objeto do contrato a disponibilização de acesso direto aos serviços de valor adicionado "Internet", prestados pela CONTRATADA.

3. Vigência:

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação, podendo ser rescindido por qualquer das partes. A não manifestação de pedido de cancelamento resulta na renovação automática por mais um ano.

4. Preço e forma de pagamento:

O Cliente deverá pagar a CONTRATADA os valores abaixo manifestados, correspondentes ao fornecimento do "SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO".

4.1. **Mensalidade: R\$:** _____

4.2. **Taxa de instalação: R\$:** _____

4.3. **Forma de pagamento:** boleto

Data Pagamento: _____

4.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no vencimento impresso no boleto de pagamento.

4.5. O cliente não receberá nenhum desconto ou abatimento por não utilização ou utilização parcial dos serviços.

4.6. O movimento de cada mês é considerado a data de instalação, até o primeiro do vencimento escolhido pelo cliente. O dia do vencimento é também o dia que fecha o faturamento. Em caso de cancelamento é devido pelo cliente o valor referente aos dias utilizados proporcionalmente.

4.7 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos ônus decorrentes deste contrato.

4.8. Todo o equipamento será instalado em regime de comodato e o cliente fica responsável pelo mesmo, devendo zelar por ele.

4.9. O cliente, quando da rescisão do contrato, autoriza desde já o acesso da CONTRATADA para retirada dos equipamentos.

4.9.1. Se por ventura os equipamentos não forem devolvidos no ato do cancelamento fica o contratante desde já sujeito a cobrança de valor referente aos mesmos, valor esse que a contratada irá estipular conforme o modelo do mesmo.

5. Penalidades:

O não pagamento até o vencimento sujeitará ao Cliente independentemente de notificação, às seguintes sanções:

5.1. Suspensão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 10 dias da data do vencimento.

5.2. Juros de mora de 0,1% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento.

5.3. Multa de 2% sobre o valor do débito.

6. O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento.

7. A prestadora do SCM se obriga:

7.1. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

7.2. Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

8. O assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- 8.1. De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- 8.2. À liberdade de escolha da prestadora;
- 8.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 8.4. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 8.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 8.7. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, sendo foro do período mínimo de contrato estipulado.
- 8.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- 8.9. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 8.10. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 8.11. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 8.12. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 8.13. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 8.14. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

9. Constituem deveres dos assinantes:

- 9.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 9.2. Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 9.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

10. A contratada zelará estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

11. Caberá ao CLIENTE providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso. Sendo que a instalação, manutenção e gerenciamento do circuito de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA.

- 11.1 O CLIENTE responsabiliza-se pela segurança de sua rede.
- 11.2 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA somente poderão ser desconectados, reparados, modificados ou manipulados de qualquer forma, por pessoa autorizada.
- 11.3 O CLIENTE deve permitir o acesso, manutenção e retirada dos equipamentos pela CONTRATADA.

12. A prestação do serviço segue os seguintes padrões de qualidade:

- 12.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 12.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 12.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

13. O presente contrato poderá ser rescindindo:

- 13.1. Por parte da Cliente, com aviso prévio, **por escrito**, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes, ressalvados débitos se por ventura existentes na data do desligamento e período de fidelização;
- 13.2. Por parte da contratada com aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes;
- 13.3. No caso de inadimplência por parte do cliente maior que 45 dias o contrato poderá ser rescindido por parte da contratada não eximindo o cliente das multas contratuais referente a fidelidade prevista no contrato.

14. Caso o cancelamento se dê por motivo de força maior, mudança na legislação ou inviabilidade de sinal por motivo alheio a prestadora fica esta isenta do prazo de antecedência (30 dias) e/ou prazo de fidelidade.

15. Das penalidades

- 15.1 Em caso de cancelamento antes do prazo de fidelidade ou sem aviso prévio, qualquer das partes fica obrigada a pagar multa com valor de 60% relativo ao faturamento do período restante de tempo de contrato.

16. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 – Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br,

17. A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 0800-332001.

18. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro de JOINVILLE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. Termo:

- 19.1. E por estarem assim contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.
- 19.2. Declaro ter lido todas as cláusulas do presente e não tenho dúvida alguma.

Joinville, ____ de _____ de 2022.

